



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-2546
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.265, de 21 de outubro de 2003

Dispõe sobre a definição de baixa renda familiar e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º. Fica estabelecido através da presente Lei que será considerado como família de "BAIXA RENDA" aquela cuja renda familiar seja igual ou inferior ao valor per capita de até 35%(trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


Ricardo Itaborahy Soares
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 21 de outubro de 2003, 123º da Emancipação Política e Administrativa do Município.